



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(RETIFICAÇÃO)**

PROCESSO 02001.000088/2012-27 | AUTORIZAÇÃO Nº 156/2012 | VALIDADE: 1 (um ano) após assinatura
1 ano a partir da assinatura.

ATIVIDADE: LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO: RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: PORTO NORTE CAPIXABA

EMPREENDEDOR: MANABI LOGISTICA S.A

CNPJ: 14.017.185/0001-51

CTF: 5427024

ENDEREÇO: Rua Bernardo Guimarães 245-11º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080- Belo Horizonte / Minas Gerais

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Econservation Estudos e Projetos Ambientais Ltda

CNPJ/CPF: 14.328.147/0001-10

CTF: 5375755

ENDEREÇO: Rua José Alexandre Buaz, 300, SI 1117, Enseada do Suá – Vitória / ES

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: João Luiz Gasparini

CPF: 005.131.637-43

CTF: 306030

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Levantamento limnológico e ictiológico em duas campanhas na área de inserção do empreendimento para elaboração do EIA/RIMA, abrangendo os seguintes grupos: fitoplânctons, zooplânctons, ictoplânctons, ictiofauna, zoobentos (macrofauna de fundo, macrofauna de praia, meiofauna de praia). Coleta de peixes somente em caso de dúvida taxonômica e novos registros na região, fica autorizada a coleta de até 04 (quatro) indivíduos de cada morfoespécie em cada módulo, por campanha.

ÁREAS AMOSTRAIS: Área de estudos para a implantação do Porto Norte Capixaba, município de Linhares.

PETRECHOS: Garrafa de Van Dorn para fitoplânctons; rede com 30 µm para fitoplânctons; rede de 60 µm para zooplânctons; rede de espera ou rede de emalhe, puçás, peneira e tarrafa para peixes; para bentos serão utilizados pegador de fundo tipo Van Veen, rede de varredura triangular 35x35 cm.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Peixes e Macro-Invertebrados- Universidade Vila Velha

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
3. Coleta/transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA nº03/2003 e anexos CITES, bem como as INs MMA 05/04 e 52/05 e no Livro Vermelho de Espécies Ameaçadas;
4. Coleta de material biológico por técnicos não listados no verso desta;
5. Exportação de material biológico;
6. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NO VERSO DESTA FOLHA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: 20/09/2012

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

DATA DA RETIFICAÇÃO:

Brasília, 21 JAN 2013

Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(RETIFICAÇÃO)**

PROCESSO 02001.000088/2012-27

AUTORIZAÇÃO Nº 156/2012

VALIDADE: 1 (um ano) após assinatura
1 ano a partir da assinatura.

EQUIPE TÉCNICA

NOMES	CTF
Eurico José Dornellas Neto	5084047
Fabício Saleme Sá	458319
Fábio Vieira	1007184
José Mauro Sterza	587931
Juliana Aragon Pinto	537943
Ravel Rocon Zorzal	3414870
Ricardo de Freitas Netto	1654307
Sergio Barbiero Lage	5040029
Vinicius Chagas lopes	5311171

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 1.5. A renovação somente será concedida após o recebimento e a análise do relatório especificado no item 2.4 abaixo;
- 1.6. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada ao IBAMA. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs e links para os currículos lattes;
- 1.7. As equipes em campo deverão estar de posse das autorizações válidas durante a execução das atividades de levantamento que envolvam ações de captura, coleta e transporte da entomofauna vetora. Durante as atividades, cada equipe em campo deverá ser composta por no mínimo 1 (uma) pessoa constante nominalmente na respectiva autorização.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA;
- 2.2. Os resultados do levantamento limnológico e ictiológico deverão compor o EIA/RIMA do Porto Norte Capixaba.
- 2.4. Em até 30 (dias) contados do final do prazo de validade desta autorização, a coordenação de projeto deverá encaminhar declaração de recebimento original ou autenticada, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos. Caso o tombamento não seja possível no momento da entrada do(s) indivíduo(s), a instituição deverá comprometer-se em encaminhá-los posteriormente. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo Ibama.
- 2.5. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:
 - a) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
 - b) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;
 - c) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.
 - d) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;